



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 11/2026

Dispõe sobre autorização de instalação de bebedouros públicos de água potável para animais em logradouros municipais de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada e incentivada a instalação de bebedouros públicos destinados à dessedentação animal em praças, parques, calçadões e demais espaços de convivência no Município de Embu das Artes.

Art. 2º Os equipamentos de que trata esta Lei poderão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Fornecimento exclusivo de água potável própria para consumo;
- II - Design que permita o acesso de animais de diferentes portes (pequeno, médio e grande);
- III - Sistema de escoamento que evite o acúmulo de água parada, prevenindo a proliferação de vetores de doenças;
- IV - Fabricação em material resistente, atóxico e de fácil higienização.

Art. 3º A instalação dos bebedouros priorizará locais de grande fluxo de tutores com animais e áreas destinadas a "Pet Parks" ou espaços de lazer pet.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a instalação, manutenção e limpeza dos bebedouros.

§ 1º As empresas parceiras poderão, em contrapartida, realizar a inserção de publicidade nos equipamentos, respeitando a legislação municipal vigente sobre publicidade urbana.

§ 2º A manutenção e a limpeza periódica dos bebedouros são condições indispensáveis para a permanência do equipamento no local.

Art. 5º Fica proibida a utilização dos bebedouros para fins diversos da dessedentação animal, como lavagem de objetos ou descarte de resíduos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias conforme previsto no Art. 4º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover o bem-estar animal e a saúde pública no Município de Embu das Artes, por meio da instalação de bebedouros de água potável em espaços públicos de grande circulação.

A presença de animais de estimação em áreas de lazer, como praças e parques, é uma realidade crescente em nossa cidade. No entanto, a ausência de pontos de hidratação adequados expõe cães e gatos a riscos de desidratação e doenças, especialmente nos períodos de altas temperaturas. Além disso, a iniciativa beneficia os animais em situação de rua, garantindo-lhes o acesso ao recurso vital que é a água potável.

Sob o aspecto da Saúde Pública, a instalação de equipamentos específicos e com escoamento adequado evita que tutores improvisem recipientes que possam acumular água parada, tornando-se focos de proliferação de mosquitos transmissores de doenças, como a Dengue.

Vale ressaltar que a propositura busca a viabilidade econômica, ao prever a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada. O modelo de "adoção" de espaços públicos por empresas locais permite que os bebedouros sejam instalados e mantidos sem onerar o tesouro municipal, em troca de uma exploração publicitária discreta e regulamentada.

Dessa forma, a medida está em consonância com as tendências modernas de cidades inteligentes e "pet friendly", fortalecendo o vínculo da comunidade com os espaços públicos e demonstrando o compromisso desta Casa de Leis com a causa animal e a higiene urbana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário "Mestre Gama", 23 de fevereiro de 2026

Lucio Costa - REPUBLICANOS